

Badaró pede arma contra terrorismo

WILKIE RODRIGUES

Correspondente

Belo Horizonte — O senador Murilo Bardaró, do PDS mineiro, afirmou ontem nesta capital que "não há possibilidade de ficar o Estado desarmado, sobretudo nos dias de hoje, quando as formas de agressão são as mais sofisticadas. Nos estamos assistindo nos últimos dias ao recrudescimento de surto de terrorismo, manifestando-se pelas formas mais cruéis e mais violentas e também altamente tecnificadas para a prática deste crime abominável".

Acrescentou que "portanto, a concepção que advoga a simples e pura revogação dos instrumentos de defesa do Estado, principalmente, leis de segurança e no caso brasileiro a Lei de Segurança Nacional, é uma postura romântica, destituída de senso realístico e, portanto, sem merecer guarida daqueles que são responsáveis pela condução da vida pública em nosso País".

Relator da comissão especial do Senado que estuda as modificações e o aperfeiçoamento da Lei de Segurança Nacional, Murilo Bardaró disse que "já está elaborando o relatório final".

É claro que a análise política tão-somente considerada, permite interpretações às mais disparatadas sobre o problema da segurança nacional. Não é o nosso caso nem se está tratando disso. Aquelas críticas que foram feitas com boa dose de senso real, que abandonaram o terreno difuso das especulações descompromissadas com a palpitante realidade dos dias de hoje, mereceram profunda reflexão e posso assegurar que muitas delas irei adotar para propor à comissão a revogação de artigos, a eliminação de defeitos e deformações existentes na lei e, principalmente, uma tentativa de melhorar sua redação do ponto de vista da técnica jurídica — afirmou.

"É um dos defeitos maiores que esta lei contém", salientou o senador mineiro, "e que foi apontado por vários juristas ouvidos na comissão e de resto, através de artigos nas revistas especializadas e na opinião dos doutos, é aquele referente à falta de definição e tipificação dos delitos no corpo da Lei de Segurança Nacional, ou seja, uma lei que não permita a existência da norma penal em aberto, o que contraria a tradição do nosso direito penal uma das mais famosas tradições do nosso direito, que é aquela que diz que não há crime sem lei anterior que o defina. É o velho princípio do "Wullum crimem nulla poena sino lege".

penal uma das mais famosas tradições do nosso direito, que é aquela que diz que não há crime sem lei anterior que o defina. E o velho princípio do "Wullum crimein nulla poena sino lege".

Disse ainda que "entendo mais, por exemplo, que deve ser eliminado da lei o dispositivo que permite o enquadramento de jornalistas por crime contra a honra, praticados através da imprensa e que tem como vítimas as autoridades governamentais, exceção feita à figura do Presidente da República, contra o qual aquele que praticar delitos atingindo sua honra ficará sob o Império da LSN. Tudo mais deve ser colocado no seu lugar certo, ou seja, o crime contra a honra, pela calúnia, injúria ou difamação, deve ser capitulado nos dispositivos do Código Penal comum e quando este for praticado através dos órgãos de comunicação social, então, ele seria enquadrado na Lei de Imprensa".

Segundo o senador mineiro "ocorre que, no caso da Lei de Imprensa especificamente, urge que o seu processo, nesses casos, seja modificado para permitir, primeiro: mais celeridade para que se chegue ao fim do processo penal; segundo lugar, admitir-se a exceção da verdade nos casos de crimes praticados contra autoridade governamental, menos quando atingido é o Presidente da República. Finalmente, a transformação da pena de detenção ou de reclusão, sobretudo em casos de crime de natureza mais leve, para a pena pecuniária a que fica obrigatoriamente solidária à empresa proprietária do meio de comunicação, veículo através do qual o delito foi praticado".

— Outra modificação que também proporei é aquela de se permitir que a defesa indique um médico para acompanhar o indiciado na Lei de Segurança Nacional, sugestão oportuna da Ordem dos Advogados do Brasil. Parece-me perfeitamente correto que se faça isso.

Outra modificação que considero relevante propor é aquela que permitira a autoridade que preside o inquérito, prender o indiciado em crime da Lei de Segurança Nacional, pelo prazo de 30 dias, mas autorizado devidamente pela autoridade judiciária. Vamos eliminar a lei do arbítrio que tem a autoridade policial de simplesmente deter o indivíduo por 30 dias, fazendo comunicação reservada à autoridade judiciária".